



SLC AGRÍCOLA S.A.

Regimento Interno do Comitê ESG Ambiental, Social e de Governança

COMITÊ ESG Capítulo I

Proposito do Comitê ESG

O Conselho de Administração define que a SLC Agrícola S/A deve ser protagonista nos critérios ESG, utilizando-se de todos os recursos necessários para que suas atividades sejam sustentáveis e responsáveis, usando as melhores práticas mundiais em suas atividades de forma a impactar positivamente as questões ambientais e sociais onde atua, através de uma produção de baixo carbono, contribuindo para minimizar as mudanças climáticas alinhando-se a seu Sonho Grande:

Impactar positivamente as gerações futuras, sendo líder mundial em eficiência no negócio agrícola e respeito ao Planeta.

Objetivo

Artigo 1º - O presente Regimento Interno do Comitê Ambiental, Social e de Governança - ESG (o "Comitê ESG") estabelece os procedimentos, regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê ESG ("Regimento Interno") da SLC Agrícola S.A, (a "Companhia").

Artigo 2º - O Comitê ESG é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 3º - O Comitê ESG conduzirá suas atividades de acordo com as disposições deste Regimento Interno, submetida à legislação e à regulamentação por ventura aplicável.

CAPÍTULO II

Funções, Deveres e Responsabilidades

Artigo 4º - Compete ao Comitê ESG da Companhia:

- I. assessorar o Conselho de Administração e a Direção da Companhia em todos os aspectos relacionados às questões Ambientais, Sociais e de Governança (ESG), mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos relativos aos temas ESG ou que possam ter impacto relevante nos negócios, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem da Companhia;
- II. formular recomendações e acompanhar a implantação de políticas, estratégias, investimentos e ações que se relacionem à gestão de ESG da Companhia;
- III. avaliar periodicamente o desempenho da Companhia em assuntos que se relacionem à sustentabilidade de seus negócios, bem como recomendar políticas, estratégias e ações nos planos ESG, relacionamento com partes interessadas, dentre outros;
- IV. avaliar e formular recomendações com respeito à estratégia de comunicação e relacionamento da Companhia com seus diversos públicos (interno e externo);
- V. dar conhecimento ao Conselho de Administração acerca de situações envolvendo temas ESG com potencial risco para a imagem, reputação e patrimônio da Companhia;
- VI. revisar os relatórios, as comunicações institucionais e atividades relativas ao tema ESG, e recomendar ao Conselho de Administração quando cabível.

CAPÍTULO III

Composição e Funcionamento

Artigo 5º - O Comitê ESG será constituído por no mínimo 5 (cinco) membros Conselheiros e Diretores, dentre os quais um Coordenador, indicados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - O Conselho de Administração da Companhia deverá zelar pela qualificação e independência dos membros do Comitê ESG.

Artigo 7º - A atividade do Comitê ESG deve permitir que a Companhia realize seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos seus processos ESG, com foco em gerenciamento de riscos e oportunidades.

Artigo 8º - A conduta dos membros do Comitê ESG da Companhia deve se basear nos princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência, respeitando o Código de Ética e Conduta.

Artigo 9º - O Comitê ESG deve executar seus trabalhos de forma objetiva, adotando uma atitude imparcial e isenta, a fim de evitar conflitos de interesses.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê ESG devem realizar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes em seus trabalhos, não sendo influenciados de forma indevida por interesses particulares ou opiniões alheias na formação dos seus julgamentos.

Artigo 10º - O Coordenador do Comitê ESG é o responsável pela condução, orientação e pelo gerenciamento eficaz das atividades do Comitê ESG.

Artigo 11º - O Comitê ESG deve reportar periodicamente ao Conselho de Administração sobre o andamento de suas atividades. Os reportes também devem incluir questões relacionadas aos riscos e controles mais significativos para a Companhia, assuntos Ambientais, Sociais e de Governança, além de outros assuntos considerados relevantes.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo 12º - As reuniões do Comitê ESG serão convocadas por seu Coordenador, a cada dois (2) meses ou sempre que necessário, através de *e-mail*, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 13º - Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê ESG.

Artigo 14º - As reuniões do Comitê ESG poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê ESG, podendo, ainda, ser realizadas no formato eletrônico.

Artigo 15º - Poderão ser convidados a comparecer e acompanhar as reunião do Comitê ESG pessoas externas ao órgão, sempre que convocados, conquanto sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Deveres e Responsabilidades

Artigo 16º - Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

Artigo 17º - Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

CAPÍTULO VI

Relatórios da Diretoria e da Avaliação Anual

Artigo 18º - Previamente a cada uma das reuniões do Comitê ESG, o Conselho de Administração poderá encaminhar a cada um de seus membros relatórios contendo análises acerca das matérias de competência do Comitê ESG sob foco ou exame por parte da Companhia, bem como a descrição das estratégias e ações propostas e/ou em curso pela Companhia visando ao adequado tratamento daquelas matérias.

Artigo 19º - Anualmente, quando da apresentação do Relatório Integrado ou modelo GRI da companhia para exame do Comitê ESG, o mesmo fará uma avaliação e sugestões nas estratégias e ações Ambientais, Sociais e de Governança e/ou de qualquer outra natureza que foram adotadas pela Companhia, com impacto relevante nos negócios, bem como no relacionamento com partes interessadas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 20º - Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21º - O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.***